

**TERMO DE POSSE DO SENHOR ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
NO CARGO DE PRESIDENTE
DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

**Companhia Aberta
CNPJ/MF – 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061**

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, na sede da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, situada na Avenida República do Chile, nº 65, 24º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, compareceu o Senhor Roberto da Cunha Castello Branco, brasileiro, natural da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, economista, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 031.389.097-87, que, após anuir: (I) aos termos da cláusula compromissória de que trata o artigo 58 do Estatuto Social da Petrobras, que estabelece que “A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções, do Nível 2”; (II) ao Termo de Anuência dos Administradores conforme disposto no Regulamento do Nível 2 da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis; (III) ao artigo 16 da Lei nº 13.303/16, que dispõe que “sem prejuízo do disposto nesta Lei, o administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista é submetido às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976”; (IV) ao parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76; e (V) ao disposto no Decreto nº 6.029/07, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e, ainda, após ter tomado ciência e dado sua anuência integral aos termos do Estatuto Social e do “Padrão PP-1PBR-00510 – Gerir Regime Disciplinar de Empregados e Sistema de Consequências da Alta Administração e Conselho Fiscal”, ambos da Petrobras, e ter cumprido a obrigação relativa à declaração de bens preceituada no artigo 22, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, bem como as disposições contidas na Instrução nº 367/02, da Comissão de Valores Mobiliários, tomou posse no cargo de Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, com prazo de gestão até 26 de março de 2019, para o qual foi eleito em reunião do Conselho de Administração da Petrobras realizada em 21 de dezembro de 2018, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 142 da Lei nº 6.404/76 e nos artigos 20 e 21 do mencionado Estatuto. Do que, para constar, eu, João Gonçalves Gabriel, Secretário-Geral da Petrobras, lavrei o presente termo que vai assinado pelo empossado e, posteriormente, por mim. Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2019.



Roberto da Cunha Castello Branco



**João Gonçalves Gabriel
Secretário-Geral**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/028547-8 Data do protocolo: 18/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/01/2019 SOB O NÚMERO 00003488746 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B488B9EB971EEF3B34F95355F44F6CFBEFE377FBAB70F1F4E06DFFA1E5CB9150

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/6

